



SENADO FEDERAL

PARECERES

NºS 537 E 538, de 2010

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, que altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os portadores de deficiência auditiva.

PARECER Nº 537, DE 2010

(Da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa)

RELATOR: Senador GERALDO MESQUITA JÚNIOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, cujo autor é o Senador Antonio Carlos Valadares, tem por finalidade incluir as pessoas com deficiência auditiva no rol das beneficiadas pela isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para a compra de automóveis de fabricação nacional.

A justificação da iniciativa traz o argumento de que a criação de isenção tributária em benefício de pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda e autistas, excluindo as pessoas com deficiência auditiva, afronta a isonomia entre tais indivíduos sem razão que fundamente esse fato. Indica, nesse sentido, que a inclusão social das pessoas com deficiência auditiva é prejudicada por esse tratamento desigual e injustificado.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão. A matéria ainda será apreciada no âmbito da Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A proposição não incide em vícios de iniciativa e não viola os limites constitucionais ao poder de legislar. As normas regimentais aplicáveis ao caso foram observadas e o requisito de juridicidade é contemplado.

Com relação ao mérito, considero justificada e oportuna a medida proposta, uma vez que não há razão para recusar às pessoas com deficiência auditiva o benefício em questão.

Ressalvo somente que a redação original poderia ser emendada para que a ementa da proposição seja mais clara e concisa. Já o disposto acerca do grau de deficiência auditiva considerado para efeito de isenção do IPI pode ser mais convenientemente articulado mediante desdobramento do § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o grau de acuidade visual para o mesmo efeito, sem a necessidade de incluir novo parágrafo ou renumerar os já existentes.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, com as seguintes Emendas:

EMENDA Nº 1 – CDH

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008:

Altera o inciso IV e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender às pessoas com deficiência auditiva a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis.

EMENDA Nº 2 – CDH

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008:

“Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

.....

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no inciso IV deste artigo, considera-se:

I – deficiência visual a acuidade visual igual ou menor do que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

II – deficiência auditiva o grau de surdez mínimo de 20 (vinte) decibéis (tabela BIAP).

..... (NR)”

Sala da Comissão, 5 de junho de 2008.

, Presidente

 Relator

SECRETARIA DE COMISSÕES
 COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2008

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 05/06/2008, OS SENHORES SENADORES

PRESIDENTE:	
RELATOR:	
BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT/PR/PSB/PC DO B/PRB/PP)	
FLÁVIO ARNS	1 - SERYS SLHESARENKO
FÁTIMA CLEIDE	2 - EDUARDO SUPLYC <i>Eduardo Suplyc</i>
PAULO PAIM (PRESIDENTE)	3 - (VAGO)
PATRÍCIA SAROYA GOMES	4 - IDELI SALVATTI
INÁCIO ARRUDA	5 - MARCELO CRIVELLA
JOSÉ NERY (vaga cedida ao PSOL) <i>Jose Nery</i>	
PMDB	
LEOMAR QUINTANILHA	1 - MÃO SANTA
GERALDO MESQUITA JÚNIOR (RELATOR) <i>Gerardo Mesquita</i>	2 - ROMERO JUCÁ
PAULO DUQUE	3 - ROSEANA SARNEY
WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA	4 - VALTER PEREIRA
GEOVANI BORGES <i>Geovani Borges</i>	5 - JARBAS VASCONCELOS
BLOCO DA MINORIA (DEM/PSDB)	
CÉSAR BORGES	1 - (VAGO)
ELISEU RESENDE	2 - HERÁCLITO FORTES
ROMEU TUMA <i>Romeu Tuma</i>	3 - JAYME CAMPOS
GILBERTO GOELLNER	4 - VIRGÍNIO DE CARVALHO <i>Virgínio de Carvalho</i>
ARTHUR VIRGÍLIO	5 - MÁRIO COUTO
CÍCERO LUCENA <i>Cícero Lucena</i>	6 - LÚCIA VÂNIA <i>Lucia Vania</i>
MAGNO MALTA <i>Magno Malta</i>	7 - PAPALÉO PAES
PTB	
	1 - SÉRGIO ZAMBIASI
PDT	
CRISTOVAM BUARQUE	

PARECER Nº 538, DE 2010
(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

RELATOR: Senador GERSON CAMATA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, caracterizado na ementa, sobre o qual esta Comissão deve deliberar em caráter terminativo, contém dois artigos, além da cláusula de vigência, destinados a operar alteração no art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, com o objetivo de estender a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) aos veículos adquiridos por pessoas portadoras de deficiência auditiva, assim caracterizadas aquelas que apresentam grau de surdez no mínimo de 20 decibéis (db), de acordo com a tabela elaborada pelo *Bureau International d'Audiophonologie* (tabela BIAP).

Atualmente, a isenção beneficia pessoas portadoras de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, além de autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal.

Na justificção, o ilustre autor discorre sobre a inclusão social das pessoas com deficiência, para torná-las participantes da vida social, econômica e política. Argumenta que o fato de a lei, atualmente, não contemplar os deficientes auditivos com o favor fiscal representa discriminação em relação a outros grupos de deficientes, já contemplados. A audição, tal como os outros sentidos, é muito importante para o desenvolvimento do indivíduo, inclusive como parte da sociedade.

O projeto foi inicialmente apreciado pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, onde foi aprovado com duas emendas que, sem alterar o mérito, tiveram o objetivo de dar maior concisão à ementa e ao disposto no § 3º que o projeto objetivava acrescentar ao art. 1º da Lei nº 8.989, de 1995.

II – ANÁLISE

A proposição em análise atende a todos os requisitos de constitucionalidade e de técnica legislativa, principalmente, quanto a esta última, com as emendas aprovadas pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.

Compete a esta Comissão apreciar matérias relacionadas a tributos, como é o caso concreto.

É dever do Poder Público amparar as pessoas que, por apresentarem deficiência de qualquer espécie, enfrentam dificuldade em competir, com igualdade, com os demais cidadãos na vida econômica e social.

A igualdade é o primado maior de todas as sociedades modernas. O direito à igualdade está inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim como na Constituição Federal brasileira. Todavia, não basta pensar-se em igualdade perante a lei, mas também, e principalmente, na igualdade de oportunidades para o desenvolvimento pessoal digno na convivência com os demais cidadãos.

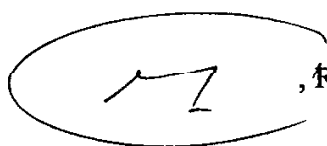
Razão cabe ao autor, quando se rebela com a discriminação sofridas pelos deficientes auditivos. Com efeito, não há razão alguma para conferir o benefício fiscal a alguns grupos de pessoas que apresentam deficiência severa, excluindo o grupo das pessoas que não contam com o sentido da audição. Aceitar isso significaria concordar que o sentido da audição não tem nenhuma importância para o desenvolvimento da pessoa e sua integração na vida econômica e social.

III – VOTO

Em face do exposto, VOTO pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008, com as Emendas nº 1 – CDH e nº 2 – CDH.

Sala da Comissão, 4 de maio de 2010.

, Presidente

 , Relator

DECISÃO DA COMISSÃO

EM 4/5/2010, ENCERRADA A DISCUSSÃO, COLOCADO EM VOTAÇÃO, A COMISSÃO APROVA O PROJETO POR 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO; APROVA AS EMENDAS NºS 01 E 02-CDH-CAE POR 18 (DEZOITO) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

EMENDA Nº 1 – CDH/CAE

Dê-se a seguinte redação à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008:

Altera o inciso IV e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender às pessoas com deficiência auditiva a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis.

EMENDA Nº 2 – CDH/CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2008:

“Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no inciso IV deste artigo, considera-se:

I – deficiência visual a acuidade visual igual ou menor do que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações:

II – deficiência auditiva o grau de surdez mínimo de 20 (vinte) decibéis (tabela BIAP).

.....(NR)”

Sala da Comissão, em 4 de maio de 2010.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS
 PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14 DE 2008
 TERMINATIVO

ASSINARAM O PARECER NA REUNIÃO DE 4/5/10, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

PRESIDENTE:

RELATOR(A):

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)		
EDUARDO SUPLYC (PT)	1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) AUTOR	
DELCÍDIO AMARAL (PT)	2-RENATO CASAGRANDE (PSB)	
ALOIZIO MERCADANTE (PT)	3-VAGO	
VAGO	4-IDELI SALVATTI (PT)	
MARCELO CRIVELLA (PRB)	5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)	6-VAGO	
CÉSAR BORGES (PR)	7-JOÃO RIBEIRO (PR)	
Maioria (PMDB e PP)		
FRANCISCO DORNELLES (PP)	1-ROMERO JUCÁ (PMDB)	
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)	2-GILVAM BORGES (PMDB)	
GERSON CAMATA (PMDB)	3-HÉLIO COSTA (PMDB)	
VALDIR RAUPP (PMDB)	4-VAGO	
NEUTO DE CONTO (PMDB)	5-EDISON LOBÃO (PMDB)	
PEDRO SIMON (PMDB)	6-PAULO DUQUE (PMDB)	
RENAN CALHEIROS (PMDB)	7-ALMEIDA LIMA (PMDB)	
ASSINATURA DUPLICADA	Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	
ELÍSEU RESENDE (DEM)	1-GILBERTO GOELLNER (DEM)	
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)	
EFRAIM MORAIS (DEM)	3-HERÁCLITO FORTES (DEM)	
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)	4-ROSALBA CIARLINI (DEM)	
ADELMIR SANTANA (DEM)	5-KÁTIA ABREU (DEM)	
JAYME CAMPOS (DEM)	6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)	
CÍCERO LUCENA (PSDB)	7-ALVARO DIAS (PSDB)	
JOÃO TENÓRIO (PSDB)	8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)	
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)	9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	
TASSO JEREISSATI (PSDB)	10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)	
PTB		
JOÃO VICENTE CLAUDINO	1-SÉRGIO ZAMBIASI	
GIM ARGELLO	2- FERNANDO COLLOR DE MELLO	
PDT		
OSMAR DIAS	1-JEFFERSON PRAIA	

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS nº 14 de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB) AUTOR	X			
DELCÍDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)				
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-VAGO				
VAGO					4-IDELI SALVAITI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INÁCIO ARRUDA (PCdoB)					6-VAGO				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Majoria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Majoria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)					1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GARIBALDI ALVES FILHO (PMDB)					2-GLYVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-HÉLIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)	X				5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)					7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTEs - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO COELLNER (DEM)	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR (DEM)	X				2-DEMOSTENES TORRES (DEM)				
ERRAM MORAIS (DEM)	X				3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSÁLIA CARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KÁTIA ABREU (DEM)				
JAYME CAMPOS (DEM)	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JERISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEREDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PRAIA				

TOTAL 19 SIM 17 NÃO - PREF - AUTOR 4 ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 5 / 10.

Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RUIF)

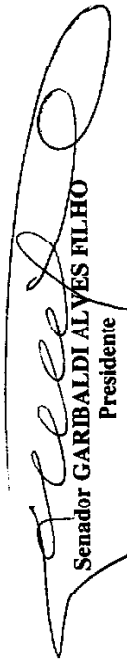
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - Emendas n°s 01 e 02-CDH-CAE apresentadas ao PLS n° 14 de 2008.

TITULARES - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco de Apoio ao Governo (PT, PR, PSB, PCdoB e PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY (PT)	X				1-ANTÔNIO CARLOS VALADARES (PSB)	X			
DELCIDIO AMARAL (PT)					2-RENATO CASAGRANDE (PSB)	X			
ALOIZIO MERCADANTE (PT)					3-VAGO				
VAGO					4-IDELI SALVAITI (PT)				
MARCELO CRIVELLA (PRB)	X				5-ROBERTO CAVALCANTI (PRB)	X			
INACIO ARRUDA (PCdoB)	X				6-VAGO				
CÉSAR BORGES (PR)	X				7-JOÃO RIBEIRO (PR)				
TITULARES - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Maioria (PMDB e PP)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
FRANCISCO DORNELLES (PP)					1-ROMERO JUCA (PMDB)	X			
GABRIEL ALVES FILHO (PMDB)					2-GILVAM BORGES (PMDB)				
GERSON CAMATA (PMDB)	X				3-HÉLIO COSTA (PMDB)				
VALDIR RAUPP (PMDB)	X				4-VAGO				
NEUTO DE CONTO (PMDB)	X				5-EDISON LOBÃO (PMDB)				
PEDRO SIMON (PMDB)	X				6-PAULO DUQUE (PMDB)				
RENAN CALHEIROS (PMDB)	X				7-ALMEIDA LIMA (PMDB)				
TITULARES - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Minoria (DEM e PSDB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ELISEU RESENDE (DEM)					1-GILBERTO GOELLNER (DEM)	X			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR (DEM)	X				2-DEMÓSTENES TORRES (DEM)				
EFRAIM MORAIS (DEM)	X				3-HERACLITO FORTES (DEM)				
RAIMUNDO COLOMBO (DEM)					4-ROSALBA CIARLINI (DEM)				
ADELMIR SANTANA (DEM)					5-KÁTIA ABREU (DEM)				
JAYNE CAMPOS (DEM)	X				6-JOSÉ AGRIPINO (DEM)				
CÍCERO LUCENA (PSDB)					7-ALVARO DIAS (PSDB)				
JOÃO TENÓRIO (PSDB)					8-SÉRGIO GUERRA (PSDB)				
ARTHUR VIRGÍLIO (PSDB)					9-FLEXA RIBEIRO (PSDB)	X			
TASSO JEREISSATI (PSDB)	X				10-EDUARDO AZEVEDO (PSDB)				
TITULAR - PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PTB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JOÃO VICENTE CLAUDINO					1-SÉRGIO ZAMBIASI				
GIM ARGELLO					2-FERNANDO COLLOR DE MELO				
TITULAR - PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE-PDT	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
OSMAR DIAS	X				1-JEFFERSON PEREIRA				

TOTAL 19 SIM 18 NÃO 1 PREJ - AUTOR - ABS - PRESIDENTE 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 4 / 5 / 10.


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

**TEXTO FINAL APRESENTADO AO
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2008**

Altera o inciso IV e o § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, para estender às pessoas com deficiência auditiva a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de automóveis.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, inciso IV da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, alterado pela Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

IV – pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal; (NR)”

Art. 2º O § 2º do art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no inciso IV deste artigo, considera-se:

I – deficiência visual a acuidade visual igual ou menor do que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações;

II – deficiência auditiva o grau de surdez mínimo de 20 (vinte) decibéis (tabela BIAP).

..... (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 4 de maio de 2010.


Senador GERSON CAMATA, Relator


Senador GARIBALDI ALVES FILHO, Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

Of. nº 192/2010/CAE


Brasília, 4 de maio de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reunião realizada nesta data, o Projeto de Lei do Senado nº 14 de 2008, que “altera a Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências, para incluir os portadores de deficiência auditiva”, com as Emendas nºs 01 e 02-CDH-CAE.

Respeitosamente,


Senador GARIBALDI ALVES FILHO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos

Publicado no DSF, de 12/5/2010.